



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 974, DE 14 DE AGOSTO DE 2002.

Dispõe sobre autorização, à empresa **FEELING ESTRUTURAS METÁLICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, para implantação e funcionamento de suas atividades em área doada à empresa **SCHEDULE BRASIL COMPONENTES E ESTRUTURAS LTDA.**, por aquela incorporada.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes dos autos do processo nº 17.056/02 e

I - Considerando a importância de se dar continuidade ao projeto de expansão econômica desencadeado em Taubaté, a partir de 1983, aperfeiçoando-o às necessidades de manter o funcionamento das atividades de empresas, que trazem inúmeras vantagens para o Município, proporcionando melhores condições de vida para o Povo Taubateano, que precisa ser respeitado no direito de ver sua Cidade progredir;

II - Considerando a luta que existe entre os Municípios para atrair empresas, cada um oferecendo maiores estímulos e, ainda, que os empresários precisam de segurança e rapidez nas decisões do Chefe do Poder Executivo;

III - Considerando que o objetivo da Municipalidade ao doar áreas de terreno para empresas é que estas construam suas unidades industriais, se instalem e passem a produzir bens, gerar empregos e aumentar a receita tributária do Município, sobretudo do ICMS, imposto de competência estadual e que, por isso, nós não concedemos isenção e que é, na verdade, o maior tributo que individualmente nos é repassado;

IV - Considerando que em 30/09/1997, através de escritura de doação onerosa com cláusula de retrocessão, o Município, devidamente autorizado pela Lei nº 3.048, de 30/12/1996, doou área de terreno à **Schedule Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda.**, para fins de instalação de unidade industrial, no Distrito Industrial do Una, à Rua B, nº 255, atuando no ramo de indústria metalúrgica;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

V - Considerando que o Laudo de Constatação elaborado por Engenheiro do Grupo Executivo Industrial - GEIN conclui que a empresa **Schedule Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda.** cumpriu o cronograma constante da cláusula VI - letras "A", "B" e "C" da escritura de doação retro citada, tendo, inclusive, construído 3.931,50 m² (três mil, novecentos e trinta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), acima, portanto, dos 3.272,50 m² a que se propôs;

VI - Considerando que, conforme ficha cadastral fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, a empresa **Schedule Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas Ltda.** alterou sua razão social para **Schedule Brasil Componentes e Estruturas Ltda.**, em agosto de 1999;

VII - Considerando que em 01 de abril de 2002, a empresa **Schedule Brasil Componentes e Estruturas Ltda.** foi incorporada pela empresa **Feeling Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda.**, sua maior concorrente no mercado brasileiro, por se dedicarem a ramos semelhantes, seguindo a moderna tendência de mercado, com o objetivo de agilizar as decisões, a diminuição de custos operacionais, expansão de mercado, racionalização de fornecimento, de materiais, redução nos gastos indiretos e aumento de competitividade, se concentrando na unidade que foi efetivada através da incorporação, tendo sido mantida a razão social da empresa mais forte, a incorporadora **Feeling Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda.**, conforme se constata em fichas cadastrais fornecidas pela JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo;

VIII - Considerando que a absorção da empresa **Schedule Brasil Componentes e Estruturas Ltda.** pela **Feeling Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda.**, significou a extinção daquela, passando esta, incorporadora, a sucedê-la em todos os direitos e obrigações, a título universal;

IX - Considerando que em razão da incorporação das duas empresas supra citadas, ocorrerá um aumento de vendas, existindo uma expectativa de que no ano corrente a empresa **Feeling Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda.** atinja a marca de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), que decorrerá em um aumento da receita tributária do Município;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

X - Considerando que a empresa **Feeling Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda.** que tem por objeto social a indústria de estrutura metálica, ferro e alumínio e a prestação de serviços assistência técnica para estruturas metálicas, ferro e alumínio, manterá sua sede administrativa na Cidade de Santo André, sendo que, em sua filial de Taubaté, além das atividades reportadas procederá o funcionamento das seguintes atividades: prestação de serviços técnicos de engenharia mecânica para fabricação de estruturas metálicas de ferro e alumínio relativos a: orientação técnica, projeto, especificação, planejamento, estudo de viabilidade técnico-econômica, assessoria e consultoria, controle de qualidade, execução de instalação, serviço técnico e desenho técnico;

XI - Considerando que a sede da incorporadora **Feeling Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda.**, é situada em Santo André, SP, e que já foi parcialmente transferida para Taubaté, ficando sua unidade fabril totalmente concentrada neste Município, e mantido naquela cidade somente o escritório administrativo;

XII - Considerando que a estimativa é de que a **Feeling Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda.** gere mais 20 empregos diretos e 10 indiretos e que, preferencialmente, deverá utilizar mão de obra local;

XIII - Considerando que a **Feeling Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda.** tem a expectativa de incrementar as vendas e a exportação em aproximadamente US\$ 200.000,00 (Duzentos mil dólares americanos);

XIV - Considerando que a empresa **Feeling Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda.** requereu que lhe fosse estendida a isenção dos tributos municipais concedida à **Schedule Brasil Componentes e Estruturas Ltda.**;

XV - Considerando que o critério utilizado para obtenção da pontuação final, descrita nos autos do processo administrativo, que faculta que o Município conceda a isenção requerida, está estabelecido no artigo 5º, parágrafo 1º, letras "a" a "e" e parágrafo 2º da Lei Complementar nº 018, de 17/02/1992; artigos 3º, letras "A" a "E" e 5º do Decreto nº 6.834, de 09/04/1992 e no Decreto nº 9.385, de 04/07/2001, que foi aplicado por analogia, e de forma subsidiária para estabelecimento de um parâmetro para cálculo da pontuação final reportada, que possibilita ao Município conceder, com fulcro no art. 258 da Lei Complementar Nº 002, de 17/12/90, que instituiu o Código Tributário do Município de Taubaté, isenção de tributos municipais pelo prazo de 15 (quinze) anos à empresa **Feeling Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.026.370/0001-23 e cadastrada na JUCESP sob nº NIRE 35.214.673.579, em 24/06/2002;



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

XVI - Considerando que, o prazo isencional concedido à empresa **Feeling Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda.** lhe assegura uma perspectiva de direito de, em tese, obter a aludida concessão caso os números e valores fornecidos pela mesma sejam concretizados;

XVII - Considerando que, na hipótese da empresa **Feeling Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda** não concretizar os dados e informações supra citados, por ela apresentados, o Município poderá rever o prazo isencional concedido, prevalecendo-se do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada autorização à empresa **Feeling Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda**, incorporadora da **Schedule Brasil Componentes e Estruturas Ltda**, para implantação e funcionamento de suas atividades na área doada pelo Município, situada na Rua "B", nº 255, no Distrito Industrial do Una, nesta Cidade, diante da incorporação ocorrida, que resultou na sucessão, pela primeira, de todos os direitos e obrigações da segunda, a título universal, deixando de existir autonomia jurídica da unidade empresarial incorporada.

Art. 2º - Fica concedida, com fulcro no art. 258, Cap. V do Código Tributário do Município de Taubaté - Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 1990, isenção de todos os tributos municipais à empresa incorporadora **Feeling Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda.** - inscrita no CNPJ sob nº 02.026.370/0001-23, a partir do início de suas atividades na área ora tratada, até 30/09/2009, quando extinguiria o prazo isencional concedido à empresa incorporada **Schedule Brasil Componentes e Estruturas Ltda.** nos autos do processo administrativo nº 35.446/95, por ser esta a solução mais vantajosa ao erário municipal e encontrar respaldo no interesse público.

Art. 3º - Deverá ser lavrada Escritura de Re-Ratificação relativa à de doação retro-citada, para que conste como donatária a empresa **Feeling Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda.**, em decorrência da incorporação ocorrida, constante em Ficha Cadastral fornecida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o nº 72.845/02-8, NIRE 35.214.673.579, em 24/06/2002.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de agosto de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 14 de agosto de 2002.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA